DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2691/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/28146/2011
PROTOCOLO	:	1066666
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	IDIONE MARIA PERIN
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VILELA &ROTINI LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO AO SISTEMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	48600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DESTINADO AO SISTEMA DE VIDEO CONFERÊNCIA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA –- ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011 (fls. 126/130).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 05444/2011 (fl. 140).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nesta terceira fase, consoante disposição regimental consignada no art. 120, inciso III do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão

os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise ANA-2ª ICE-6381/2014 (fls. 244/248).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-6035/2014 (fls. 249/250).

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo de prorrogação de prazo e alteração de valor (fls. 173/174), cujos atos foram regularmente processados, nos termos das disposições legais pertinentes à espécie.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase referente à execução financeira da contratação evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 247):

Contrato	R$ 48.600,00
Termo Aditivo de valor	R$ 36.450,00
Valor Final do Contrato	R$ 85.050,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 85.050,00
Comprovantes Fiscais	R$ 85.050,00
Pagamentos comprovados	R$ 85.050,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 247), *verbis*:

> Diante de exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006 celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oe

> te/FUNPESG (CNPJ nº 05.729.731/0001-96) e a empresa Vilela & Rotini Ltda – me (CNPJ nº 11.233.197/0001-25), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso III e § 4º do art.120 cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase de execução mediante a seguinte dicção (fl. 250), *verbis*:

> No tocante à comprovação das despesas, a análise da Equipe Técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, conforme notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, que somaram a importância **de R$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais)**
>
> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, inciso II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da execução física e financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Por tal razão acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2011, celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº

05.729.731/0001-96, por sua Diretora Presidente, Senhora Idione Maria Perin, CPF/MF nº 630.838.179-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Vilela & Rotini Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 11.233.197/0001-25, por seu Representante, Senhor Sandro Soares Vilela, CPF/MF nº 001.071.831-10, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Idione Maria Perin, CPF/MF nº 630.838.179-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator